

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 691, de 2015)

Inclua-se o seguinte art. 17 na Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, renumerando-se os seguintes:

“**Art. 17.** Ficam isentos de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de município.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, excluiu do rol de bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de municípios. Essa Emenda, contudo, foi omissa quanto à manutenção dos terrenos de marinha (bens da União, nos termos do inciso VII do art. 20 da CF) nessas áreas.

Diante dessa omissão, milhares de famílias brasileiras que residem nessas áreas são atualmente cobradas em duplicidade – incidem tanto taxas federais quanto municipais sobre esses imóveis urbanos.

Com o objetivo de acabar com essa absoluta injustiça, apresentamos esta Emenda, que isenta de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de município.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

